

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELA VISTA DA CAROBA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 01 – A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELA VISTA DA CAROBA – ASSEBEV, tem por objetivos primordiais, desenvolver atividades culturais, desportivas e sociais, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, e será constituída exclusivamente por funcionários públicos municipais de Bela Vista da Caroba e por seus dependentes diretos, sem fins lucrativos.

ART. 02 – A ASSEBEV tem por princípios básicos:

- a) Promover e estimular a prática e o desenvolvimento de esportes em geral, todos de categorias amadoras.
- b) Incrementar e patrocinar reuniões artísticas, sociais, culturais e filantrópicas;
- c) Proporcionar, dentro de suas possibilidades benefícios e vantagens aos associados;
- d) A diretoria, na pessoa do presidente será o representante dos associados junto a autoridades constituídas;
- e) Criar recursos próprios para atendimento dos objetivos propostos.

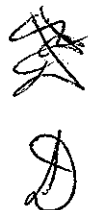
CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 03 – A Associação manterá a seguinte classe de sócio.

- a) EFETIVOS: Todos os funcionários do Município de Bela Vista da Caroba, Executivo e Legislativo, e que sejam contribuintes.
- b) FUNDADORES: Todos os sócios que por ocasião da Assembléia de Constituição se fizeram presentes;

Juliana Françoise Zügel Flores
Advogada - OAB/PR 31.735



- c) **BENEMÉRITOS:** Aqueles que pertencem ou não as outras categorias, e fizerem doações A ASSEBEV, de bens ou valores de significativa importância, desde que apresentados pela diretoria e aprovados em votação pela assembléia.
- d) **TEMPORÁRIOS:** Todos os ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, que venham a ingressar no quadro de funcionários deste município, incluindo Prefeito Municipal, Vice Prefeito, e Vereadores.

ART. 04 – Deixarão de fazer parte do quadro social da Associação, os sócios que venham a ser demitidos por qualquer motivo ou que deixe de fazer parte do quadro de funcionários da municipalidade, não cabendo a ASSEBEV o dever de restituir os valores pagos pelo associado, total ou em parte até a data do evento.

ART. 05 – São direitos de todos os sócios.

Participar de toda e qualquer promoção da associação, quer de cunho social, recreativo, esportivo, educativo ou cultural, votar e ser votado, exercer funções administrativas ou representativas, usufruir, dentro da racionalidade, tudo o que pode a associação oferecer ao seu quadro social.

ART. 06 – São deveres de todos os sócios.

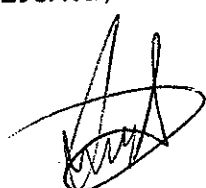
Participar das assembléias gerais, desempenhar com patriotismo e lealdade os cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou escolhidos, pagar com pontualidade as contribuições, zelar pelo patrimônio físico e moral da ASSEBEV, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e quaisquer outras normas que forem baixadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, manter e ajudar manter a ordem das promoções em geral e defender os interesses sociais, atender o chamado do presidente ou diretoria para prestar ajuda quando necessário para o desenvolvimento da associação, sendo dispensado desde que apresente justificativa coerente ao que lhe for conferido.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES:

ART. 07 – O sócio independente da categoria está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Repreensão Verbal;
- b) Repreensão Escrita;
- c) Suspensão;



- d) Eliminação;
- e) Expulsão;

ART. 08 – As duas primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria; a terceira pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal; as últimas duas, pela Diretoria e Conselho Fiscal juntos.

ART. 09 – Serão repreendidos verbal ou expressamente os sócios que cometerem faltas mais ou menos graves.

ART. 10 – Serão suspensos os sócios reincidentes nas faltas do art. Anterior e os que infringirem as disposições deste estatuto, inclusive regulamentos.

ART. 11 – Serão suspensos, automaticamente os sócios efetivos que deixarem de pagar a taxa de manutenção ou quaisquer outros compromissos, pelo prazo de 3 (três meses), ficando sem efeito a suspensão assim que cumprir sua obrigação.

ART. 12 – Serão eliminados os sócios efetivos que deixarem de pagar suas contribuições, sem justificativa, pelo prazo de um ano e justificadamente, no decurso de 18 meses sendo que para aplicação dessa pena, a diretoria avisará previamente dando um prazo superior de 60 dias para regularizar a situação.

ART. 13 – Serão Expulsos os sócios que:

- a) Forem condenados por crime contra o patrimônio por 12 meses de reclusão, ou por crime contra a pessoa por 24 meses de reclusão;
- b) Exercendo cargo ou função na administração da associação, desviar verbas ou bens em proveito próprio ou alheio;
- c) Revelar falta de decoro social, tornando-se nocivo à sociedade, ou que atentar contra a moral, a dignidade e os princípios da Associação, ou seus sócios, quando ali reunidos;
- d) Atentar contra a vida de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, investido na função de seu cargo, ou em decorrência de decisão conjunta ou isolada que importe em qualquer penalidade ao sócio.

ART. 14 – O sócio será punido mediante denúncia expressa e por escrito de qualquer interessado, ao qual se assegurará amplo direito de defesa.

ART. 15 – A Diretoria receberá a denúncia e aplicará a pena, após as necessárias verificações, na sua primeira reunião ou encaminhará ao Conselho Fiscal, sendo o caso e decidirá, conjunta ou separadamente, como for o caso.

ART. 16 – A decisão da Assembleia Geral é final e dela não cabe recursos, em qualquer situação.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ART. 17 – Constituem o patrimônio da ASSEBEV, todos os bens móveis e imóveis que venham, sob qualquer forma, adquirir durante sua existência.

ART. 18 – No caso de dissolução da sociedade, em qualquer hipótese, o patrimônio da mesma será doado a alguma entidade de assistência social desta cidade.

ART. 19 – Constitui a receita da associação, a quantia de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente do funcionário associado e demais arrecadações conseguidas através de promoções, donativos, subvenções, e outras receitas diversas.

ART. 20 – Constituem despesas todos os gastos de manutenção da sociedade, viagens, estadias e demais despesas de interesse da associação.

ART. 21 – Nenhum cargo ou missão é pago, de modo que não constitui despesas ou qualquer subvenção nesse sentido.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

ART. 22 – São órgãos da administração da associação:

- 1 – A Assembléia Geral
- 2 – A Diretoria
- 3 – Dirigentes
- 4 – O Conselho Fiscal

ART. 23 – A Assembleia Geral será formada por todos os sócios, que estejam em dia com seus deveres para com a associação.

ART. 24 – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, no primeiro caso será realizada a cada ano para encerramento e prestação de contas, e a cada dois anos para eleger a nova diretoria, e o novo Conselho Fiscal. No segundo Caso, sempre que algum motivo assim justificar.

ART. 25 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação mediante comunicado por escrito num prazo de 5 dias de antecedência.

ART. 26 – A Assembleia Geral considera-se instalada no horário especificado, obtendo a maioria dos sócios presentes, e meia hora mais tarde com qualquer numero de associados.



DA DIRETORIA

ART. 27 – A diretoria é um órgão de administração executiva da associação, eleita sempre por Assembleia Geral Ordinária, com pleito de 02(dois) anos, com possibilidade de reeleição ao final do mandato, e é composta por 08 (oito) membros, que serão os seguintes:

- 1 – PRESIDENTE
- 2 – VICE-PRESIDENTE
- 3 – 1º SECRETÁRIO
- 4 – 2º SECRETÁRIO
- 5 – 1º TESOUREIRO
- 6 – 2º TESOUREIRO
- 7 – DIRIGENTE ESPORTIVO
- 8 – DIRIGENTE SOCIAL

ART. 28 – A esta diretoria compete representar a sociedade ativa e passivamente, com poderes para gerir os destinos da associação, punir associados, administrar os bens e valores, criar departamentos ou divisões e extingui-los, bem como nomear diretores ou representantes, decidir sobre os casos omissos, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais decisões das Assembleias Gerais.

ART. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros Titulares e 3 (três) membros Suplentes, subordinados a diretoria da mesma.

- 1 – 1º Fiscal
- 2 – 1º Suplente
- 3 – 2º Fiscal
- 4 – 2º Suplente
- 5 – 3º Fiscal
- 6 – 3º Suplente

ART. 30 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, toda vez que o presidente julgar necessário.

ART. 31 – Ao presidente cabe a gestão de todos os negócios, promoções e assuntos da entidade; a representação e administração da ASSEBEV, representar nas repartições públicas, ativas e passivas, judicial e extrajudicialmente a associação e desempenho, genericamente todos os encargos que lhe são peculiares.



ART. 32 – Ao Primeiro Secretário compete a guarda dos livros e demais papeis da associação, secretariar as sessões, assembléias Gerais e demais funções que lhe sejam conferidas.

ART. 33 – Ao primeiro tesoureiro compete a guarda dos bens e valores da ASSEBEV, podendo, com assinatura também do presidente movimentar contas bancárias, firmar compromisso e realizar os demais atos inerentes ao seu cargo.

ART. 34 – Ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro compete substituir aos titulares e auxiliá-los em tudo o que lhes for possível.

ART. 35 – O conselho Fiscal composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) suplentes tem por finalidade fiscalizar as ações da Diretoria e dos associados, sugerindo as punições a estes.

ART. 36 – Nenhum Cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ficar vago por mais de 90 (noventa) dias. No caso de vagas isoladas, os demais membros da diretoria se reunirão e elegerão os faltantes. No caso de vaga de todos os membros, qualquer sócio poderá convocar uma Assembleia Extraordinária para essa finalidade.

Paragrafo Único – Qualquer membro da diretoria que tiver 3 (três) faltas consecutivas nas reuniões ou sessões será automaticamente substituído por outro, nomeado pela diretoria.

ART. 37 – As chapas para concorrer as eleições devem ser apresentadas até cinco dias antes da Assembleia Geral e será eleita em conjunto, Diretoria e Conselho Fiscal, considerar-se-á eleita a chapa que tiver a maioria dos votos. Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo Presidente tiver maior tempo de emprego na prefeitura.

Paragrafo Único – Em caso de apresentar-se apenas uma chapa terá que ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto.

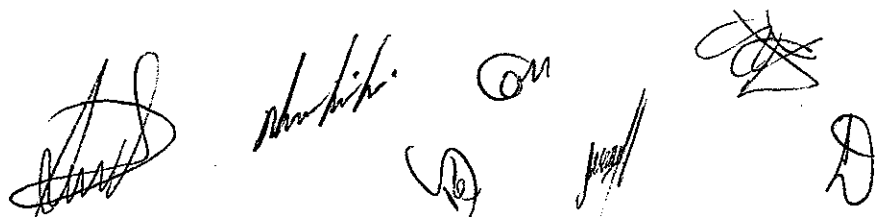
CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

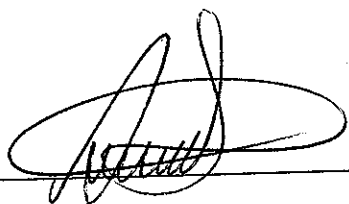
ART. 38 – Não haverá distinção de cor, credo religioso ou doutrina política dentro da Associação.

ART. 39 – A ASSEBEV poderá adotar, como símbolo, a bandeira, o distintivo ou qualquer outro tipo de caracterização, e terá como cores as da bandeira do município.

ART. 39 A – A ASSEBEV poderá firmar convênio com órgãos públicos e privados.

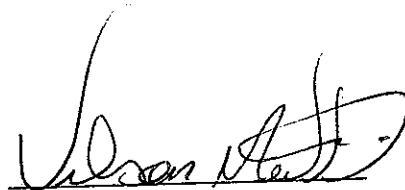


Bela Vista da Caroba, 02 de junho de 2014.



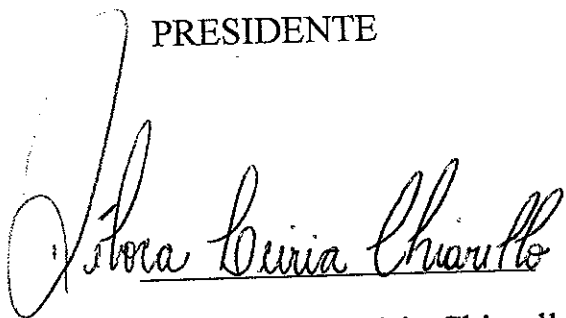
Carlos Francisco Pivetta

PRESIDENTE



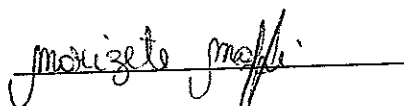
Wilson Meotti

VICE-PRESIDENTE



Debora Leiria Chiarello

1º SECRETÁRIO



Marizete Maffi

2º SECRETÁRIO



Niléu Pedro Villani

1º TESOUREIRO



Leomar Chiarello

2º TESOUREIRO



Juliana Françoise Zúgel Flores
Advogada - OAB/PR 31.755



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Ampére, Estado do Paraná
Rua Brasília, 1031, Centro, (46)3547-1387
e-mail: cartorioampere@hotmail.com

Selo Digital Nº: q5HnE.DiAhV.PiQoP, Controle: oCcp1.XcSF

Protocolo 0000512 do Livro A-001
Registro 0000491 do Livro B-007

Ampére-PR, 08 de julho de 2014



Daura de Souza Reisle - Escrevente Juramentada

16.941.135/0001-91

Ampére Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro

85.640-000 - Ampére - Paraná

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Brasília, 1031 - Centro - Ampére - Paraná